

**Art. 2º. Aprovar** a inscrição das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	-	PROJETO SOCIAL TRANSFORMAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS
2	-	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E	ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
3	-	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA AMAZONAS DE BAIXO- AMAB	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
4	-	FÊNIX- CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

**MARCELO TOURINHO**

Vice-Presidente

### RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2021

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,**

Considerando Decreto Municipal No 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS No 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

Considerando a Resolução CMASS No 16 de 30 de Março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da criação do Benefício Eventual Salvador por Todos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar** após análise, na Assembleia Ordinária nº 259 a prorrogação do benefício eventual Salvador Para Todos por um mês com valor destinado de até R\$ 5.078.160,00 (cinco milhões, setenta e oito mil e sessenta reais) com recursos provenientes da fonte 00 e a realização de ação de distribuição de cestas básicas com recursos da fonte 29, portaria nº 369.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

**MARCELO TOURINHO**

Vice-Presidente

### RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2021

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,**

Considerando Decreto Municipal No 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS No 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

**RESOLVE,** após deliberação na Assembleia Ordinária nº 259:

**Art. 1º. Solicitar** à SEMPRES relatório sobre a organização e execução da ação da entrega de 3.000 cestas básicas organizada pelo CMASS no mês de maio de 2021.

**Art. 2º. Entregar** ao secretário da SEMPRES carta elaborada pelos conselheiros e conselheiras representantes das organizações de usuários e usuárias e trabalhadores e trabalhadoras do CMASS sobre a ação de entrega das 3.000 cestas básicas pelo CMASS no mês de maio de 2021.

**Art. 3º. Deliberar** que sejam estabelecidos os critérios para a organização das entregas de insumos e doações pelo CMASS em ocasiões futuras em Câmara Técnica de Normas e Funcionamento.

**Art. 4º. Solicitar** reunião para tratar de nova entrega de insumos e doações com o secretário da SEMPRES, Clístenes Bispo, para organizações de usuários e usuárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

**MARCELO TOURINHO**

Vice-Presidente

### RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2021

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,**

**RESOLVE** após análise, na Assembleia Ordinária nº 259:

**Art. 1º. Divulgar** a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador de forma virtual com transmissão em equipamentos socioassistenciais e do poder público. A comissão é composta por, tendo Marcelo Tourinho como presidente:

Nº	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
1	ERIKA BOWES/ABRAPAS	ALINE GUIRRA/SEMPRE DPSE
2	IVAN GOMES/CECOM	CARLA SANTANA/SEINFRA
3	LUCAS GONÇALVES/SSA INVISÍVEL	MARCELO TOURINHO/SEMPRE GGSUAS
4	MAÍRA OLIVEIRA/CREFITO	SUZANA ESTEVES/FCM
5	PERLA SOUZA /CAPEMISA	ADRIANA CORREIA/GGSUAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

**MARCELO TOURINHO**

Vice-Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### EDITAL 002/2019 ATO ADMINISTRATIVO 002/2021

Replicado devido erro de diagramação, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de julho 2021, na página 09.

A Comissão Coordenadora do Processo Complementar de Escolha, criada através da Resolução 02/2021, retificada 13/05/2021, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 002/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1. Publicar a relação de 14 (quatorze) locais de votação, distribuídos por Prefeitura Bairro, em 59 (cinquenta e nove) urnas eletrônicas.

Art. 2. Definir como espaço para consulta da escola o site [www.cmdca.salvador.ba.gov.br](http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br), menu Votação Complementar.

Art.3. O Colégio Eleitoral do Cidadão será a escola de abrangência da prefeitura bairro mais próximo da residência.

Art. 4. Cidadão para ter acesso a votação precisará apresentar RG ou documento oficial de identificação com foto e Título de eleitor.

Art. 5. HORÁRIO DE VOTAÇÃO de 8h às 17h, HORÁRIOS PREFERENCIAIS De 8h às 10h  
A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nas escolas, sendo considerado público preferencial os maiores de 65 anos, gestantes, lactantes, obesos IMC ≥ 30 e portadores de doenças crônicas (Diabetes, Hipertensão Arterial), conforme protocolo criado pela Secretária de Saúde do Município.

Art. 6. Cada candidato deverá informar no máximo de 2 (dois) fiscais, sendo enviado nome, CPF e telefone até dia 09/08/2021 no e-mail: [cmdca@salvador.ba.gov.br](mailto:cmdca@salvador.ba.gov.br) para credenciamento.

Art. 7. Salientamos que deverá ter rodízio podendo ficar no máximo 2 (dois) fiscais em cada sala de votação para evitar aglomeração, além de manter o distanciamento social e usar máscara.

Art. 8. Este ato administrativo entra em vigor na sua publicação no site e/ou Diário Oficial do Município.

Art. 9. Revogar as disposições contrárias.

Salvador, 12 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta da Comissão

#### ANEXO I - LOCAIS DE VOTAÇÃO

I	CENTRO/BROTAS	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal João Pedro dos Santos	4	1 - 4	Av. Mario Leal Ferreira, 36,	Bonoco

II	SUBÚRBIO / ILHAS	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Anilófilo Carvalho	4	5 - 8	Rua Oswaldo Dewey	Periperi
2	Escola Municipal de Ilha de Maré	4	9 - 12	Praia de Grande	Ilha de Mare

III	CAJAZEIRAS	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Elísio Athayde	4	13 - 16	Rua D. Qd. VI, S/N, Cajazeiras	Cajazeiras V

IV	ITAPUÁ /IPITANGA-	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Escolab	4	17 - 20	Rua Abelardo Andrade de Carvalho, 72	Boca do Rio

V	CIDADE BAIXA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Alfredo Amorim	4	21 - 24	Lgo. do Papagaio, S/N	Ribeira

VI	BARRA/PITUBA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Santa Terezinha	5	25 - 29	Av. Centenário	Barra
2	Escola Municipal Cidade de Jequié	6	30 - 35	Av. Cardeal daSilva, 152	Federação
3	Escola Municipal Senhora Santana	4	36 - 39	Rua Conselheiro Pedro Luiz, s/nº	Rio Vermelho

VII	LIBERDADE/SÃO CAETANO	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Pirajá da Silva	4	40 - 43	Estrada da Liberdade 78	Liberdade

VIII	CABULA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Governador Roberto Santos	4	44 - 47	Rua Silveira Martins, 355	Cabula

IX	PAU DA LIMA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Orlando Imbassaí	4	48 - 51	Av. São Rafael, S/N, São Marcos	Pau da Lima

X	VALÉRIA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal General Labatut	4	52 - 55	Rua Oito de Novembro, s/n,	Pirajá
2	Escola Municipal Professor Milton Santos	4	56 - 59	Rua Jardim Terra Nova 99	Valéria

TOTAL GERAL DE URNAS: 59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

**AUTOS JULGADOS A REVELIA**

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000651	12663/21	LEANDRO SANTOS CORDOVA LIMA 013.136.475-86	R\$ 2.406,19	LIVIA KALID	02/08/2021
1112	12347/21	JOCIVAN NUNES RODRIGUES DOS SANTOS 049.225.725-62	R\$3.608,37	LIVIA KALID	02/08/2021
607435	588/21	ALBERTO CAIRES SALOMAO 960.552.195-49	R\$800,00	CAROLINE PRIMITIVO	30/07/2021
707673	3517/21	ROSILDA ANDRADE DOS SANTOS 984.775.365-20	R\$1.094,21	CAROLINE PRIMITIVO	02/08/2021

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

**AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA**

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
707412	2953/21	POSTO INDEPENDENCIA DE LUBRIFICACAO LTDA 15.127.988/0001-21	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	02/08/2021

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

**AUTOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTE**

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
708352	3186/21	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A 21.162.522/0002-40	R\$1.118,58	VIVIANE MIRANDA	28/07/2021

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 22/06/2021, por unanimidade, decide:

**RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO**

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	JULGADOR
603839	54565/19	EDUARDO FONTES DOS SANTOS	NÃO CONSTA	JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 23/07/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO COM DEFESA - SANÇÃO APLICADA POR MEIO DE ADVERTÊNCIA. ARTIGO 145 INCISO I DA LEI 8.915/15

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
707391	20616/20	POSTO GARIBALDI REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.170.833/0001-17	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário